



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 18 de agosto de 2017.

OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 28/2017

Prezado Senhor,

Em atenção aos questionamentos apresentados por essa empresa **Resource Tecnologia e Informação Ltda., CNPJ nº 04.947.601/0001-67**, realizado através de e-mail enviado a esta Comissão de Licitação, em 17/08/2017, relativamente ao Pregão (presencial) nº 17/2017 – Proc. Licitatório nº 26/2017, apresentamos as seguintes respostas aos seus pedidos de esclarecimentos.

Questionamento 01

“Recentemente, a Brasscom - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, obteve uma medida liminar no PROCESSO: 1006177-84.2017.4.01.3400, suspendendo os efeitos da Medida Provisória nº 774, de 2017, para o ano-calendário de 2017, para todos os seus associados, abrangendo todo o Brasil.

O assunto se refere à desoneração da Folha de Pagamento, que substituíra a contribuição patronal para o INSS, de 20% sobre a Folha, para 4,5% sobre o Faturamento.

Enfim, para fins da planilha de composição de preços, devemos considerar a liminar (4,5% INSS sobre o Faturamento) ou a medida provisória (20% INSS sobre a Folha de Pagamento)?”

Resposta 01 :

Com relação aos efeitos da Medida Liminar a que se o Processo nº 1006177-84.2017.4.01.3400, lembramos que em 9 de agosto de 2017, foi editada a Medida Provisória nº 794/2017, norma esta que revogou a Medida Provisória nº 774/2017.

Desta forma, em face da revogação da Medida Provisória nº 774/2017, e considerando, ainda, o estabelecido na alínea “b” das instruções de preenchimentos do ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO), folha 45 do Edital, **“Para a formulação da proposta de preços e para o pagamento mensal da fatura deverão ser observados, além das demais condições estabelecidas neste Edital, o seguinte: (...)** b) **A licitante poderá apresentar outra planilha desde que respeite os percentuais legais**, valores de remuneração estabelecidos neste Edital e benefícios previstos em Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho;”.

Portanto, na formação de preço, relativamente a alíquota de INSS, bem como para outras alíquotas legalmente estabelecidas, o licitante deverá observar a legislação vigente e a que está submetido.

Questionamento 02:

“No Item 2.1.2.2, do Anexo I, lê-se ‘Com base nos dados acima e no grau de experiência e expertise requeridos para as funções ora licitadas, foi fixado o salário-base de R\$ 4.300,00 para o Técnico de Aplicação-Pleno e R\$ 4.700,00 para o Encarregado Supervisor Administrativo de TI.’

2.1) Para fins de composição de preço, estes salários são fixos, ou podemos apresentar valores abaixo desse, desde que estejamos comprometidos com todos os demais requisitos do Edital?

2.2) O valor apresentado como salário, ao longo da execução do contrato, será considerado como mínimo, máximo ou média?”

Resposta 02:

Conforme estabelecido na alínea “b” das instruções de preenchimentos do ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO), folha 45 do Edital, **“Para a formulação da proposta de preços e para o**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

pagamento mensal da fatura **deverão ser observados, além das demais condições estabelecidas neste Edital, o seguinte:** (...) b) **A licitante poderá apresentar outra planilha desde que respeite os percentuais legais, valores de remuneração estabelecidos neste Edital** e benefícios previstos em Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho;”.

Portanto, conforme expressamente fixado em Edital, não serão aceitas propostas que apresentem salário-base para o Técnico de Aplicação-Pleno e para o Encarregado Supervisor Administrativo de TI com valores inferiores, respectivamente, a R\$ 4.300,00 e R\$ 4.700,00, sendo estes os valores a serem utilizados durante a vigência contratual.

Questionamento 03:

“Sobre o Local de Realização dos Serviços: o único local de realização dos serviços será a sede do Tribunal (Rua da Aurora, 885 Boa Vista, Recife-PE)? Haverá necessidade de realização de algum serviço fora desse local? Se sim, como devem ser tratadas as despesas de locomoção, alimentação e estadia?”

Resposta 03:

Conforme subitem 2.1 do ANEXO I (ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS) ao Edital do Certame (folha 26), o local da prestação dos serviços será a Sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Igualmente, destacamos que, conforme ANEXO II (PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS), ao Edital do Certame, foram estimadas despesas locomoção e estadia, para eventual e esporádico deslocamento (folhas 40 e 43).

Também, conforme estabelecido nas alíneas “c” e “h” das instrução de preenchimentos do ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO), folha 45 do Edital, **“Para a formulação da proposta de preços e para o pagamento mensal da fatura deverão ser observados, além das demais condições estabelecidas neste Edital, o seguinte:** (...) c) **Os valores provisionados a que se referem os Grupos “B”, “C”, “D” e “E” serão pagos quando da ocorrência do fato gerador da obrigação ou situação;** (...) h) Como dito antes, os pagamentos mensais não incluirão valores referentes a provisões de quaisquer espécies (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período. **O pagamento relativo a cada provisão será realizado quando da ocorrência do fato ou da situação a que se refere a provisão;**”.

Desta forma, na eventualidade de ocorrer o deslocamento dos funcionários para realização de serviços fora das instalações da Sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, **as despesas serão pagas na ocorrência do respectivo do fato gerador.**

Atenciosamente,

NELUSKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS
Pregoeira

À Empresa

Resource Tecnologia e Informação Ltda.

A/C Sr. Jacinto Carlos de Godoy

Tel.: (11) 9.6057.9391/9.8555.8624

e-mail: jacinto.godoy@resourceit.com